



# Diário Oficial do **EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Nova Ibiá - BA**

Terça-Feira • 02 de agosto de 2016 • Ano I • Nº 736

## **Publicações deste Diário**

### **ATOS OFICIAIS**

- *PORTARIA Nº 05, 10.1/2016*
- *DECRETO Nº 1132/2016*

CONFIABILIDADE  
PONTUALIDADE  
CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

**site: [pmnovaibiaba.imprensaoficial.org](http://pmnovaibiaba.imprensaoficial.org)**

**GESTOR: FÁBIO MOURA CAIRES**

*ATOS OFICIAIS – PORTARIA*

---

**Portaria nº. 005/2016**

Dispõe sobre a implantação da reserva de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho do professor para realização de atividades complementares, conforme a Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE NOVA IBIÁ, no uso das suas atribuições legais e, considerando a necessidade de implantação da reserva de carga-horária dos professores da rede municipal de ensino considerando:

-Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, no seu § 4º na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e a importância da uniformidade de procedimentos para todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;

Art. 1º Para efeitos desta Portaria entende-se por:

I- **Regime de Trabalho:** o total de horas semanais de trabalho a serem cumpridas pelo profissional do Magistério no exercício das atividades inerentes ao cargo;

II- **Jornada de Trabalho:** a forma de cumprimento do regime de trabalho do profissional do Magistério lotado nos estabelecimentos e órgãos de ensino que integram a rede pública estadual; e

III - **Hora-atividade:** a unidade de tempo destinada a estudos, ao planejamento e a avaliação do trabalho com os alunos, as reuniões pedagógicas ou as jornadas de formação organizadas pelas escolas e pelas Coordenadorias Municipal de Educação CMEs de, no máximo, 7 (sete) horas do Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

*ATOS OFICIAIS – PORTARIA*

---

Art. 2º O regime de trabalho de 20 (vinte horas) semanais do profissional do Magistério em funções de regência, cumprido em estabelecimento de ensino, deverá ter a jornada de trabalho assim distribuída:

I - 13 horas (780 minutos) a serem cumpridas no estabelecimento de ensino, em atividades letivas, incluído o período de recreio;

II - 7 horas (420 minutos) para horas-atividade, assim distribuídas:

a) 4 horas (240 minutos), cumpridas no estabelecimento de ensino, para os estudos, o planejamento e a avaliação do trabalho com os alunos, as reuniões pedagógicas, bem como as jornadas de formação, organizadas pelas escolas, pelas CMEs; e

b) 3 horas (180 minutos) a serem utilizadas a critério do profissional do Magistério em funções de regência, com vista a sua formação, podendo ser convocado para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço.

Art. 3º Todos os estabelecimentos de ensino deverão registrar no ponto dos professores da rede pública municipal, a carga horária destinada às horas-atividades, devendo constar a assinatura ou rubrica do professor (a) nos respectivos dias e turnos destinados para as mesmas.

Art. 4º O registro no ponto das horas atividades se dará da seguinte forma:

I - nas 4 (quatro) horas a serem cumpridas na escola em atividades organizadas pelo próprio estabelecimento, pela CME o (a) professor(a) deverá assinar o ponto e a direção registrará ao lado “ Horas-Atividades”

*ATOS OFICIAIS – PORTARIA*

---

II - nas 3 (três) horas restantes os procedimentos são os seguintes:

- a) caso o(a) professor(a) tenha sido convocado(a), nessas 3(três) horas, para cumprir atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço, deverá assinar o ponto, comprovando sua presença no estabelecimento de ensino, ao lado do registro onde conste “Horas-Atividades” feito pela direção

Parágrafo único. O registro das horas-atividades referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao regime de trabalho do profissional do Magistério.

Art. 5º As direções dos estabelecimentos de ensino poderão utilizar instrumentos confeccionados pela mesma para fazer o referido registro no livro ponto,

Art. 6º Caberá à direção dos estabelecimentos de ensino acompanhar, verificar e efetuar o registro conforme o artigo 4º da presente Portaria e fornecer cópias do livro ponto dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, quando solicitados oficialmente.

Art. 7º Ao(a) professor(a) deverá ser informado e tornado público quanto ao cumprimento das normas descritas nesta portaria referente ao cumprimento das horas- - atividades, nos termos do artigo 4º desta Portaria.

§ 1º Mediante informação e publicação do documento previsto no caput deste artigo, o(a) professor (a) deverá organizar-se para o cumprimento da sua jornada de trabalho.

§ 2º Deverá ficar arquivada na escola cópia desta portaria.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, seguindo para publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

*ATOS OFICIAIS – PORTARIA*

---

Gabinete do Secretário (a) Municipal de Educação.  
Nova Ibiá, 19 de Julho de 2016.

Raphael dos Santos  
Secretário Municipal de Educação.

*ATOS OFICIAIS – PORTARIA*

---

**Portaria nº. 10.1/2016, de 1º de abril de 2016.**

**Nomeia o Senhor Raphel dos Santos, para o cargo de Secretário de Educação e Cultura do Município de Nova Ibiá e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.. 88,II da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 244, de 13 de Dezembro de 2002 com suas alterações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor Raphel dos Santos, para ocupar o Cargo de Secretário de Educação e Cultura do Município de Nova Ibiá-Bahia.

**Art. 2º** - Este portaria entra em vigor na data de sua expedição seguindo para publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 1º de abril de 2016.

**Fabio Moura Caires**  
Prefeito Municipal

*ATOS OFICIAIS – DECRETO*

---

Decreto nº 1132/2016, de 19 de julho de 2016.

Concede Licença Maternidade a Servidora Pública Senhora Jocielle Lopes Cerqueira e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal e

Considerando que a servidora Jocielle Lopes Cerqueira, adquiriu o direito de gozar Licença Maternidade por exercício interrompido sem que haja sofrido qualquer penalidade administrativa;

Considerando ainda disponibilidade de conveniência do serviço,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Concede Licença Maternidade de quatro (04) meses consecutivos a Servidora Pública Jocielle Lopes Cerqueira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cuja Licença terá seu início a partir de 19 de julho de 2016, devendo a referida Servidora retornar ao serviço em 19 de novembro de 2016.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua expedição, seguindo para publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ibiá/BA, 19 de julho de 2016.

**Fabio Moura Caires**  
Prefeito Municipal